



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.946 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:

29 / 12 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Carvalho
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 153 e 154 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada, conforme Quadro Analítico Resumo dos Programas constante dos anexos desta Lei.

Art. 2º As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas no anexo próprio, conforme a Lei nº 1.887 de 05 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei ou de Revisão do Plano.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas financeiras poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, através de lei específica, a adequar as metas físicas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo quadrimestralmente detalhamento anual, na forma de quadro específico, das despesas com cargos, funções, concursos e encargos sociais, de modo a assegurar acompanhamento pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório quadrimestral sobre execução física e financeira das emendas impositivas, permitindo acompanhamento detalhado e tempestivo por vereadores e controle externo.

Art. 7º A participação popular seguirá o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias do respectivo exercício, obedecendo sempre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º O Poder Executivo somente poderá efetivar transferência de recursos a entidades privadas mediante comprovação da regularidade fiscal, cumprimento das exigências da Lei 13.019/2014 e envio de prestação de contas à Câmara Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade e eficiência.

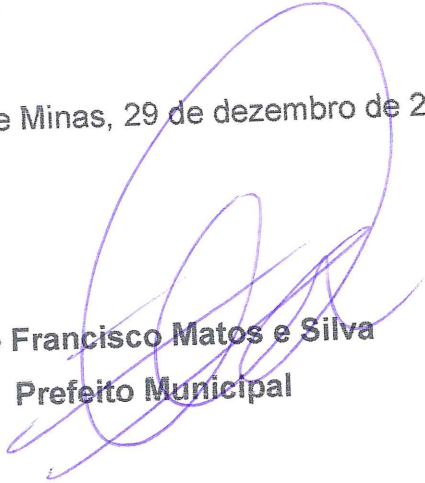
Art. 9º A utilização da reserva de contingência deverá ser precedida de parecer técnico da Secretaria de Finanças ou Fazenda, com justificativa detalhada e comunicação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de dezembro de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

29 / 12 / 2025

PAÇO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL